



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



**CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO DE
MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FCS/UFGD
(BIÊNIO 2023- 2025).**

EDITAL 01/2023 – FCS/UFGD, de 6 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA, instituída por meio da INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022 do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde torna pública a realização da Consulta Prévia para escolha dos coordenadores dos Cursos de Medicina e de Nutrição da Faculdade de Ciências da Saúde, mediante as condições estabelecidas neste edital em conjunto à Resolução COUNI nº099/2019.

DA COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA

Art. 1º Compete à CCP:

- I Coordenar, supervisionar e executar todo o processo de Consulta Prévia, inclusive, publicando Atos Complementares necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II Viabilizar, como apoiadora Direção da Unidade, a votação;
- III Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais Atos;
- IV Zelar pelo cumprimento do cronograma de atividade da Consulta Prévia (Anexo 1);
- V Deferir ou indeferir a inscrição de candidatos, de acordo com a Legislação vigente, dispositivos deste Regulamento e demais Atos Complementares;
- VI Organizar e disciplinar o debate entre os candidatos, em período previsto no cronograma;
- VII Divulgar a lista de candidatos, resumo de seus currículos e planos de trabalhos, após o deferimento das inscrições;
- VIII Publicar a lista dos eleitores aptos, até três dias antes da Consulta Prévia;
- IX totalizar e publicar o Resultado Final;
- X exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



§ 1º A Comissão de Consulta Prévia, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, com aquiescência da administração da Unidade acadêmica, para a operacionalização de suas tarefas, observado o disposto pelo artigo 3º deste Regulamento.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da Administração da Unidade Acadêmica, fornecer os recursos materiais necessários à realização da Consulta Prévia, inclusive material de expediente e equipamentos, para os integrantes da CCP e pessoal de apoio, sonorização para os debates, segurança e o que mais se fizer necessário para a realização do Processo de Consulta Prévia.

Art. 2º A CCP extinguir-se-á ao completar os seus encargos relativos ao Processo de Consulta Prévia, quando da reunião seguinte do Conselho Diretor.

DOS VOTANTES

Art. 3º São votantes:

I- Docentes: pertencentes ao quadro permanente da Unidade Acadêmica, em efetivo exercício e docentes cedidos para a EBSEH;

II- Discentes regularmente matriculados na Unidade Acadêmica, segundo lista elaborada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos do Curso de Medicina e Nutrição, da FCS-UFGD; excetuando-se os discentes que somente aguardam diploma já tendo colado grau.

§ 1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme disposto no artigo 15 da Lei 8.112/90 (RJU), incluído os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 do mesmo Diploma Legal, e artigo 47 do anexo do Decreto nº. 94.664/87 (PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal.

§ 2º Os votantes discentes poderão votar exclusivamente no processo de escolha do Coordenador do Curso de Graduação no qual estejam regularmente matriculados

Art. 4º É vedado o voto por procuração, em consulados ou embaixadas, por correio eletrônico, ou cumulativo.

Art. 5º A lista dos votantes aptos será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos docentes e discentes, no prazo máximo de 15 dias antes da eleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



DOS CANDIDATOS

Art. 6º São elegíveis, para o cargo de Coordenador do Curso de Medicina e Nutrição, docentes da carreira de Magistério Superior da UFGD, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Ciências da Saúde, que ministram disciplinas nos Cursos, devendo ser professor com formação específica na área de graduação, correspondente às finalidades e aos objetivos dos cursos, preferencialmente com título de doutor ou mestre, conforme prevê Art. 43 do estatuto da UFGD.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regulamento e demais Atos Complementares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições devem ser enviadas à secretaria da CCP, pelo e-mail: fcs.votacao@ufgd.edu.br, mediante o preenchimento de formulário específico (Anexo II) e envio de documentos referidos no Art 9º deste edital. As inscrições devem ser realizadas nos dias 6/02/2023 a 10/02/2023.

Art.8º A inscrição de candidato deverá ser encaminhada à Comissão de Consulta Prévia - CCP pelo candidato ou seu procurador.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter o nome do candidato, bem como os nomes a serem usados em campanha e na Cédula de Votação (Anexo 2).

Art. 9º O candidato a Coordenador, no ato da inscrição, deverá apresentar:

- a) curriculum vitae;
- b) documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho;
- c) termo de compromisso relativo ao que dispõe o parágrafo 5º do artigo 19 da Resolução COUNI nº 099/2019.;
- d) foto, para divulgação na Internet;

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições que não estejam acompanhadas dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo.

Art. 10. No ato da inscrição, os candidatos receberão da CCP recibo de entrega de todos os documentos relacionados no artigo anterior.

Parágrafo Único: Para atribuição da ordem dos nomes no sistema de Votação online será observada, obrigatoriamente, a ordem de inscrição dos candidatos na Comissão de Consulta Prévia.

Art. 11. A CCP, em conjunto com o Laboratório de Informática, disponibilizará no sítio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



eletrônico da UFGD informações sobre:

- I. Normas do Processo Eleitoral;
- II. Cronograma de atividades;
- III. Currículo dos candidatos;
- IV. Programa de Trabalho dos candidatos.

DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 12. As campanhas dos candidatos inscritos serão pautadas pelos princípios éticos e do decoro acadêmico.

Parágrafo único. A falta da ética e do decoro poderá, inclusive, resultar em cassação do registro da candidatura do infrator.

Art. 13. As campanhas deverão ter, exclusivamente, financiamento de contribuições somente da comunidade da Unidade Acadêmica a qual pertence o candidato, devidamente comprovadas.

§ 1º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido por cada candidato.

§ 2º As doações sob a forma de materiais e serviços (papel, cópias, gasolina, etc.) deverão ter seus valores estimativos discriminados e incorporados ao livro de doações, com a respectiva identificação do doador.

§ 3º As contribuições de membros da comunidade da Unidade Acadêmica terão o limite máximo e individual de até 50% do valor da remuneração mensal do servidor e até um salário mínimo para discente.

§ 4º No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados e limitados a 50% do total de recursos da campanha do candidato;

§ 5º Os candidatos, no ato da inscrição, comprometer-se-ão a apresentar, até a data da consulta, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.



COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



§ 6º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior importa em imediata cassação do registro da candidatura, mantendo-se o nome na Cédula de Votação, porém sendo declarados, durante a apuração, nulos os votos atribuídos aos candidatos infratores.

§ 7º Caso haja saldo de recursos em relação ao limite de arrecadação permitido, este deverá ser transformado em cestas básicas e repassadas a entidades filantrópicas de Utilidade Pública do município de Dourados;

§ 8º Os comprovantes das doações referidas no parágrafo anterior deverão ser entregues junto com a prestação de contas do candidato.

DO DEBATE

Art. 14. A CCP organizará um debate, no período fixado para a Campanha Eleitoral, para que os candidatos possam apresentar e discutir suas propostas de trabalho com docentes e discentes.

Paragrafo único: É facultativo a realização de debate em caso de candidato único.

Art. 15. A CCP elaborará e divulgará o Regulamento do Debate sobre temáticas relacionadas ao Curso.

DA VOTAÇÃO

Art. 16. A CCP definirá e divulgará o horário da votação, que será online e ocorrerá entre o intervalo das 8h30min às 21h30min, ininterruptamente.

Art. 17. Ficam a CCP e o Laboratório de Informática encarregados de, em conjunto com a EAD, implementar e manter online um sistema computacional para a realização das votações.

Art. 18. O sistema computacional deverá atender os seguintes requisitos de segurança e confiabilidade:

- I. a abertura e fechamento da eleição online deverá ser realizada pela comissão, a fim de verificar sua integridade.
- II. só poderão votar os eleitores que forem considerados aptos pela comissão eleitoral;
- III. cada eleitor só terá direito a um único voto por segmento que este estiver apto a votar (docente e discente);
- IV. a escolha do eleitor deve ser mantida em sigilo. Ninguém poderá saber em quem o eleitor votou, mesmo se este quiser revelar (p.e. apresentando um recibo de votação);
- V. a solução e o resultado da eleição devem ser auditáveis. A integridade dos votos deve ser garantida, ninguém poderá alterar, incluir ou remover votos;



COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE

- VI. não permitir a realização de apurações parciais antes do término da eleição, visando assim, garantir as mesmas chances para todos os candidatos e evitando a possibilidade de revelar escolhas de eleitores individuais.

Art. 19. O sistema computacional terá listagem dos eleitores, distribuída exclusivamente pela CCP.

DOS RECURSOS

Art. 20. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, ou quaisquer atos referentes à Consulta Prévia, terão procedimento de acordo com o que estabelece este Regulamento e Atos Complementares, e serão julgados pela CCP.

§ 1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos, e apreciados pela CCP, obedecidos os prazos fixados por este Regulamento e demais Atos Complementares.

§ 2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pelo próprio candidato, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CCP (Anexo 3).

§ 3º Os recursos referentes à impugnação da eleição deverão ser interpostos antes da apuração dos seus votos, e serão apreciados, imediatamente, pela CCP, que decidirá à luz deste Regulamento e demais Atos.

§ 4º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CCP no prazo máximo de 24 horas (Anexo 3), que os julgará e dará conhecimento da decisão no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

Art. 21. Das decisões da CCP, inclusive do Resultado Final, caberá recurso somente ao Conselho Diretor, e deste, ao COUNI.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos até **03 (três)** dias úteis após a publicação dos Resultados.

§ 2º Qualquer que seja o caso, o Conselho Diretor deverá, obrigatoriamente, manifestar sua decisão até **02 (dois)** dias úteis após a data do Registro do Recurso.

DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração e divulgação do resultado da consulta prévia ao cargo de coordenador do Curso de Medicina e Nutrição será realizada conforme data apresentada no cronograma de atividades do Anexo 1.



COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 23. Concluído o Processo de Consulta Prévia, a CCP terá **até 2 (dois) dias úteis** para encaminhar, através de Relatório Circunstanciado das Atividades – RCA, o Resultado Final ao Conselho Diretor.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá no máximo em 48 horas para apreciação e homologação dos resultados, bem como a indicação para encaminhamento à Reitoria da UFGD para nomeação.

§ 2º O material utilizado na Consulta Prévia, exceto o RCA, será lacrado e guardado sob a custódia de um servidor indicado pelo Conselho Diretor por um prazo igual a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Resultado Final, sendo em seguida encaminhado pela CCP ao Núcleo de Documentação regional para acervo e o restante para fragmentação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DAS PENALIDADES

Art. 24. Está sujeito à penalidade de cancelamento de sua inscrição o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos vigentes, em qualquer momento do Processo de Consulta Prévia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Consulta Prévia.

Art. 26. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



Anexo 1

Cronograma de Atividades da Comissão de Consulta Prévia para escolha dos coordenadores dos Cursos de Medicina e de Nutrição da FCS/UFGD Biênio 2023/2025.

DATAS	ATIVIDADES
6/02/2023	Publicação do Edital 01/2023 – Consulta Prévia para escolha dos coordenadores dos Cursos de Medicina e de Nutrição/FCS/UFGD
6/02/2023 à 10/02/2023	Inscrição dos candidatos (fcs.votacao@ufgd.edu.br)
13/02/2023	Homologação dos candidatos inscritos,divulgação e abertura do período de recursos.
14/02/2023 a 15/02/2023	Prazo para recebimento de recursos das inscrições indeferidos por email até as 17h (fcs.votacao@ufgd.edu.br)
16/02/2023	Divulgação final da lista de candidatos deferidos após análise de recursos no endereço eletrônico https://www.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index
17/02/2023	Período para campanha dos candidatos
23/02/2023	Consulta prévia (7h30 às 19h), horário do Mato Grosso do Sul) http://votacao.ufgd.edu.br
24/02/2023	Apuração e divulgação dos resultados da consulta prévia. https://www.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index
27/02/2023	Prazo para recebimento de recursos dos resultados da consulta prévia por email até as 17h (fcs.votacao@ufgd.edu.br)
28/02/2023	Divulgação do resultado final após análise de recursos. https://www.ufgd.edu.br/faculdade/eleicoes-fcs/index
28/02/2023	Envio do Relatório Circunstanciado das Atividades ao Conselho Diretor da FCS/UFGD

Emilia Alonso Balthazar
Presidente
CCP/FCS/UFGD



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA ESCOLHA DO COORDENADOR
DO CURSO DE MEDICINA E NUTRIÇÃO DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS DA SAÚDE



Anexo 2

FICHA DE INSCRIÇÃO

Coordenador do Curso de Medicina – Faculdade de Ciências da Saúde/UFGD

Coordenador do Curso de Nutrição – Faculdade de Ciências da Saúde/UFGD

Ordem de Inscrição: _____/202_.

Nome: _____ Matrícula Siape: _____

Nome que constará na cédula de votação: _____

Dourados, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Candidato

.....
Ordem de Inscrição: _____/202_

Declaro que recebi a inscrição de _____, candidato à coordenador do Curso de _____ da FCS/UFGD, Biênio 2023/2025, com todos os documentos solicitados no Edital da CCP nº 01/2022.

Dourados, _____ de _____ de 202_.

Assinatura da CCP

